



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I

Nº 341/77

SÚMULA: Concede aumento de 20% (vinte por cento) ao funcionelismo público municipal, alterando a escla pa drão de vencimentos, a partir de de 1º de janeiro de 1.978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente desta Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1.978, vi gorará com os Padrões e valores abaixo discriminados, sendo que a mesma sofre um reajuste de 20% (vinte por cento), aprtir de 1º de janeiro do ano de 1.978.

<u>P A D R ã O</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	471,36
B	498,79
C	567,80
D	680,86
E	785,59
F	1.029,37
G	1.134,72
H	1.209,49
I	1.261,37
J	1.465,46
K	1.638,52
L	1.736,58
M	2.082,32
N	2.591,15
O	2.878,85



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
F	3.269,16
Q	3.481,36
R	3.831,53
S	4.012,96
T	4.672,70
U	5.364,89
V	6.110,18
X	6.811,09
Z	7.555,12

§ ÚNICO- Os salários do pessoal regido pela consolidação das Leis do Trabalho, serão ~~Regulados~~ por Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal, reajustado também em 20% (vinte por cento).

Artº 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.978, o Quadro do Pessoal Efetivo desta Prefeitura, será constituído das seguintes carreiras de provimento efetivo:

<u>CARREIRA</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Professor (a)	de A a F
Contínuo	de B a E
Datilógrafo	de B a G
Escriturário	de E a J
Bibliotecário	de C a G
Auxiliar de Tributação	de E a J
Guarda Sanitário	de E a J
Prático em Laboratório	de G a L
Fiscal Lançador	de F a L
Auxiliar de Contabilidade ...	de N a T
Tesoureiro	de O a T



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

Continuação.

CARREIRA

PADRÃO DE VENCIMENTOS

Fiscal Geral de H a O

Administrador de H a O

Técnico em Contabilidade ... de V a Z

Secretário de S a Z

Artº 3º - As nomeações, exonerações, bem como direitos e deveres dos Funcionários Municipais, deverão observar o Estatuto dos Funcionários Municipais de Sabáudia.

Artº 4º - Os funcionários do Quadro Permanente do Pessoal poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuízo de terceiros, a juízo do Executivo.

Artº 5º - O cargo de Inspetora Municipal de Ensino será função gratificada, com vencimentos mensais de cr\$-1.674,98 (Um mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos).

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 1.977.

Mario Schiavo

MARIO SCHIAVO

-Presidente-

José Luis Matheus Neto

JOSÉ LUIS MATHEUS NETO

-Secretário-